



PL 028  
PWC 951

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 13 de novembro de 2023.

### OFÍCIO N° 659/2023

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 1018, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei alterar a Lei nº 1018, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e estabelece valores da Planta Genérica, atualizando os valores atribuídos a classificação das zonas estabelecidas no artigo 1º, para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano, constantes no artigo 2º da referida lei.

No mesmo sentido, atualiza os valores do metro quadrado de construção residencial, constantes no inciso I, do artigo 3º.

A alteração de valores proposta decorre da eminente necessidade de extinção das taxas de expediente, de conservação de vias públicas, e de limpeza pública, reconhecidas como inconstitucionais pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mas cuja cobrança, ainda se opera sobre o Princípio da Presunção da Constitucionalidade das leis e atos do Poder Público, onde todo ato normativo se presume constitucional até prova em contrário.

Contudo, já tramita em face deste município expediente administrativo originário do Ministério Público do Estado de São Paulo, versando sobre o tema, onde a Administração Municipal diante de estudos, vem organizando medidas para a revogação das referidas taxas, culminando inicialmente na apresentação do presente projeto de lei.

Inicialmente cumpre salientar, com base em relatório estatístico de lançamento do IPTU (territorial e predial), das taxas supracitadas, a eventual extinção destas, ocasionaria uma redução de R\$ 2.255.428,51 em lançamentos, de um total de R\$ 4.903.320,97, o que configuraria uma impensável queda de arrecadação, não passível de ser suportada pelos cofres públicos, tão pouco ser mitigado de forma a ser suportada.

Neste sentido, com base nos estudos e levantamentos feitos junto ao Setor de Tributação, vislumbrou-se a readequação dos valores, na forma apresentada no incluso projeto, de forma a prover uma compensação, na ausência da cobrança das taxas de expediente, de conservação de vias públicas, e de limpeza pública.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Cumpre salientar também, que a jurisprudência acerca do assunto, entende que os fatos geradores das referidas taxas, podem ser objetos de preço público correspondente.

Conforme relatórios anexos, constata-se na comparação da totalização de lançamentos para o exercício de 2023 (R\$ 4.903.320,97), com o pretendido para o exercício de 2024 (R\$ 5.073.763,45), nenhuma majoração substancial em termos arrecadatórios, considerando a taxa de inadimplência para recolhimento do referido imposto e taxas conjuntas.

Cumpre salientar ainda que na proposta apresentada, que o desconto por pagamento antecipado do IPTU concedido ao contribuinte será mais abrangente, considerando que no formato atual mesmo não incide sobre as taxas que são cobradas conjuntamente com o referido imposto.

Neste contexto que envolve o impacto da redução de arrecadação em virtude da não cobrança das referidas taxas, a alteração proposta pelo incluso projeto de lei, não está abrangendo o impacto correlato a taxa de expediente proveniente da cobrança da taxa de consumo da água, que será objeto de análise a parte, por esta Administração Pública.

Considerando a natureza, a complexidade e importância do assunto, este Poder Executivo, deixa à disposição o Departamento de Administração e Orçamento, Departamento de Finanças e Procuradoria-Geral do Município, para dirimir eventuais questionamentos.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANÓ**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 078 /2023

*Dispõe sobre alteração na Lei nº 1018, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.*

Art. 1º A Lei nº 1018, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “Artigo 2º .....

..... :

I - Zona 1	R\$ 160,00	por m <sup>2</sup>
II - Zona 2	R\$ 155,00	por m <sup>2</sup>
III - Zona 3	R\$ 145,00	por m <sup>2</sup>
IV - Zona 4	R\$ 135,00	por m <sup>2</sup>
V - Zona 5	R\$ 125,00	por m <sup>2</sup>
VI - Zona 6	R\$ 115,00	por m <sup>2</sup>
VII - Zona 7	R\$ 105,00	por m <sup>2</sup>
VIII - Zona 8	R\$ 95,00	por m <sup>2</sup>
IX - Zona 9	R\$ 85,00	por m <sup>2</sup>
X - Zona 10	R\$ 60,00	por m <sup>2</sup>
XI - Zona 11	R\$ 50,00	por m <sup>2</sup>
XII - Zona 12	R\$ 40,00	por m <sup>2</sup>
XIII - Zona 13	R\$ 10,00	por m <sup>2</sup>

### “Artigo 3º .....

..... :

### I – Residências:

a) Tipo fino	R\$ 1.140,00	por m <sup>2</sup>
b) Tipo bom	R\$ 1.120,00	por m <sup>2</sup>
c) Tipo médio	R\$ 1.100,00	por m <sup>2</sup>
d) Tipo comum	R\$ 1.000,00	por m <sup>2</sup>
e) Tipo Proletária	R\$ 950,00	por m <sup>2</sup>

### II – .....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### DECRETO N° 096/2022

De 11 de novembro de 2022

*Estabelece valores para fins de lançamento do IPTU e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1.994,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1994, passam a ser os fixados na tabela abaixo:

ZONA	VALOR POR M <sup>2</sup>
1	R\$ 124,84
2	R\$ 112,37
3	R\$ 99,87
4	R\$ 87,38
5	R\$ 74,90
6	R\$ 62,43
7	R\$ 56,20
8	R\$ 49,93
9	R\$ 43,68
10	R\$ 37,36
11	R\$ 31,20
12	R\$ 16,89
13	R\$ 4,61

Art. 2º Os valores estabelecidos pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1018, de 20 de dezembro de 1994, passam a ser os fixados nas tabelas abaixo:

#### **I – RESIDÊNCIAS:**

TIPO	VALOR POR M <sup>2</sup>
Fino	R\$ 735,73
Bom	R\$ 560,78
Médio	R\$ 446,83
Comum	R\$ 324,94
Proletário	R\$ 243,80





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### II – COMERCIAIS (Salas e Escritórios):

TIPO	VALOR POR M <sup>2</sup>
Fino	R\$ 601,77
Médio	R\$ 441,38
Comum	R\$ 320,97

### III – COMERCIAIS (Salões e Armazéns):

TIPO	VALOR POR M <sup>2</sup>
Fino	R\$ 622,78
Médio	R\$ 415,22
Comum	R\$ 343,73
Telheiros	R\$ 116,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial o Decreto nº 154/2021, de 30 de novembro de 2021.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
Secretário Municipal

